



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47 DE 02 DE MAIO DE 2024

*Contrato temporário por Tempo Determinado de excepcional interesse público de Professor de educação física.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Professora **MARINA ZAUZA**, CPF 019.881.050-48, RG 2106165257 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Luiz Marafon, 165, Bairro Centro, Cidade de Nova Bassano, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA** têm justo e avençado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** como Professora de Educação Física, junto à Escola Municipal EMEF 15 de Novembro, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 3.470 de 02 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São atribuições do Professor de Educação Física**

Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

#### **Requisitos para Provimento:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e /ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

\* Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará 20 (vinte) horas de serviços semanais ao Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o nível III no valor de **R\$ 2.183,41** (dois mil cento e oitenta e três Reais e quarenta e um centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar a inscrição da **CONTRATADA** junto ao Regime Geral de Previdência Social.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições do pagamento da folha dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

**Parágrafo único.** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

O valor a ser pago, sofrerá os mesmos reajustes e nos mesmos períodos correspondentes às remunerações públicas, nos termos das legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O prazo de duração do presente Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato antes do termo final no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização geral pela execução do presente Contrato fica a cargo da Secretária de Educação Salete Teresinha Cestonaro Bongiovani.

### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº **02/2024**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 1.716/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO**

O presente Contrato possui natureza administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO**

O controle do horário será feito através de registro de ponto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

Fica assegurado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, independente de prévia notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a CONTRATADA incidir nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE  
12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (206)  
3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (208)

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB  
12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)  
Recurso:31 FUNDEB

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 02 de maio de 2024

-----  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**CONTRATANTE**

-----  
**MARINA ZAUZA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----  
**Renata Sabrina S. Pinho**  
**RG 1033684571**

-----  
**Leda Maria Ravello**  
**CPF 28476271034**